

CNPJ n.º- 05.047.953/0001-29 - Valor do Contrato: **R\$ 1.200.000,00**
Vigência: **12 (doze) meses**.

Barreiros/PE, 19 de janeiro de 2023.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Barreiros

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:74EE03B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.580/2024

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Cargos de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245/2015, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos Cargos de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim.

§ 1º Em razão do reajuste operacionalizado, modifica-se o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de junho de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º As readequações dos vencimentos básicos dos servidores efetivos da edilidade, na forma operacionalizada neste Lei, têm a natureza dúplice, a primeira de cunho operacional, considerando a equiparação de faixas salariais em detrimento do grau de escolaridade exigido para o ingresso no cargo, bem como a de natureza jurídica na vertente de reajuste remuneratório, não se confundindo com a revisão geral anual prevista no art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.243/2018.

Art. 2º Dado os reflexos financeiros e as repercussões percentuais de cunho fiscal inerentes à executoriedade dos reajustes efetivados por esta Lei, a revisão geral anual prevista no §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.243/2018, para o exercício 2024, dar-se-á exclusivamente sobre os cargos efetivos em que após a apuração do valor devido com a revisão geral pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, a ser apurada em abril de 2024, levando em conta a realidade vencimental do exercício 2023, constatar-se que àquela resulta em valor superior aos consignados no reajuste real detalhado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de diferença financeira positiva entre os valores ora fixados por reajuste e àqueles que serão apurados para fins da revisão geral de que trata a Lei Municipal nº 3.243/2018, o servidor fará jus ao recebimento do saldo da diferença apurada que incorporar-se-á aos seus vencimentos básicos a partir do mês de maio, ressalvada a hipótese de constatação de qualquer das exceções prescritas no §3º do artigo 1º da retromencionada Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2024.

Belo Jardim (PE), 18 de janeiro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Késia Duarte de Melo
Código Identificador:3FD0820B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.578/2024

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo no âmbito do Município de Belo Jardim/PE, instituído através do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica fixado o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), ao salário mínimo pago ao funcionalismo ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo Municipal, inclusive da Administração Indireta, Fundacional e Autárquica.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor do horário corresponderá a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual ao Executivo de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições estabelecidas em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Belo Jardim (PE), 18 de janeiro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Késia Duarte de Melo
Código Identificador:0D25A3A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.573/2024

Institui Concurso Público na área da Saúde com a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para provimentos de vagas existentes no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, no âmbito da Saúde.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, os cargos a serem preenchidos mediante concurso público, com nomenclatura, quantidade das vagas, remuneração, jornada de trabalho, nível de escolaridade e atribuições definidas no Anexo Único desta Lei, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas e os encargos desta lei, ocorrem por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações legais correlatas.

Art. 4º O Regime Jurídico aplicado aos servidores nomeados para os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei será o estatutário, conforme previsão constante na Lei Municipal nº 246/76.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 16 de janeiro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Késia Duarte de Melo
Código Identificador:54CD9930

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.577/2024

Dispõe sobre o reajuste financeiro do vencimento-base, a título de equiparação salarial para o cargo de Assistente Social, alterando o